

46°01'53" até o marco P-640, de coordenada N = 9.587.207,42m e E = 180.148,81m; deste, segue pela ESTRADA DA CAUAXI (PAGRISA), com os seguintes azimutes e distâncias: 1.254,12 m e azimute plano 87°53'56" até o marco P-641, de coordenada N = 9.587.253,40m e E = 181.402,09m; 307,25 m e azimute plano 71°54'53" até o marco P-642, de coordenada N = 9.587.348,78m e E = 181.694,16m; 788,72 m e azimute plano 86°38'23" até o marco P-643, de coordenada N = 9.587.395,01m e E = 182.481,52m; 268,52 m e azimute plano 113°05'53" até o marco P-644, de coordenada N = 9.587.289,67m e E = 182.728,51m; 524,57 m e azimute plano 88°07'04" até o marco P-645, de coordenada N = 9.587.306,90m e E = 183.252,80m; 4.710,25 m e azimute plano 88°01'05" m até o marco P-1, ponto inicial da descrição deste perímetroTodas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à averbação da retificação na matrícula nº7.966, do Livro 2-A.C na Fls.035 no Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas.

Daniel Nunes Lopes
Presidente

Protocolo: 206141

Portaria nº 634, DE 18 DE JULHO DE 2017.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976; CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizada no Município Tailândia, abrangendo uma área de 9.902,0763ha; CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo atuado no ITERPA sob o n. 2016/477048.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 9.902,0763 (nove mil, novecentos e dois hectares, sete ares e sessenta e três centiares), inserta no Município de Tailândia denominada "GLEBA RIO AIU-AÇÚ-PARTE A", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo, nos seguintes termos: Partindo do marco M-1, de coordenada N = 9.716.757,505m e E = 748.194,852m; deste, segue acompanhando a configuração do Igarapé sem denominação com a seguinte distância 8.264,35 m até o marco M-2, de coordenada N = 9.711.546,168m e E = 752.689,872m; deste, segue acompanhando a configuração do Rio Aiu-Açú, com a seguinte distância 26.741,71 m até o marco M-3, de coordenada N = 9.700.473,282m e E = 740.919,475m; deste, segue acompanhando a configuração do Igarapé sem denominação com a seguinte distância 4.775,96 m até o marco M-4, de coordenada N = 9.704.491,388m e E = 739.116,524m; deste, segue acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA-150 com a seguinte distância 15.448,59 m até o marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenada aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tailândia.

Daniel Nunes Lopes
Presidente

Protocolo: 206100

Portaria nº 638, DE 20 DE JULHO DE 2017.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976; CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Aurora do Pará, subdividida em fração com 313,8362ha e fração com 24,8930ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo atuado no ITERPA sob o n. 2010/37971.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonais com 313,8362ha (trezentos e treze hectares, oitenta e três ares e sessenta e dois centiares) e 24,8930ha (vinte e quatro hectares, oitenta e nove ares e trinta centiares), insertas no Município de Aurora do Pará, denominada "GLEBA MADRUGADA II", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes nos Memoriais Descritivos, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C9BM-0123, de coordenadas N 9.743.000,45m e E 218.366,97m; deste, segue confrontando com DIONISIO HIROSHI NOGAMI E ALEX KOJI NOGAGI, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°37'55" e 731,40 m até o vértice B91M-0521, de coordenadas N 9.742.979,62m e E 219.098,07m; deste, segue confrontando com RAIMUNDO ESTEVAM DA ROCHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°07'32" e 465,38 m até o vértice B91M-0520, de coordenadas N 9.742.515,45m e E 219.064,59m; 164°48'47" e 583,08m até o vértice B91M-0529, de coordenadas N 9.741.952,73m e E 219.217,34m; 91°02'57" e 267,61 m até o vértice B91M-0528, de coordenadas N 9.741.947,83m e E 219.484,91m; 177°04'33" e 1.067,36 m até o vértice B91M-0527, de coordenadas N 9.740.881,86m e E 219.539,36m; deste, segue confrontando com TRAVESSA DO KM-81, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°24'39" e 2.827,38 m até o vértice C9BM-5057, de coordenadas N 9.741.000,79m e E 216.714,48m; deste, segue confrontando com PAULO SERGIO FERIANI, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°55'16" e 1.533,37 m até o vértice C9BM-5058, de coordenadas N 9.742.008,36m e E 217.870,34m; deste, segue confrontando com GIOVANI FERIANI, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°12'05" e 434,48 m até o vértice C9BM-0138, de coordenadas N 9.741.991,67m e E 218.304,50m; 3°32'37" e 1.010,71 m até o vértice C9BM-0123, ponto inicial da descrição deste perímetro e inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EZUM-0761, de coordenadas N 9.744.100,12m e E 218.036,99m; deste, segue confrontando com GIOVANI FERIANI, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°12'37" e 1.053,57 m até o vértice C9BM-5059, de coordenadas N 9.743.049,39m e E 217.959,64m; deste, segue confrontando com PAULO SERGIO FERIANI, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°12'51" e 238,39 m até o vértice C9BM-5060, de coordenadas N 9.743.046,12m e E 217.721,27m; 4°21'38" e 1.055,32 m até o vértice C9BM-5061, de coordenadas N 9.744.098,39m e E 217.801,51m; deste, segue confrontando com DIONISIO HIROSHI NOGAMI E ALEX KOGI NOGAGI, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°34'45" e 235,49 m até o vértice EZUM-0761, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenada aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF, a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aurora do Pará.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Protocolo: 206155

Portaria nº 636, DE 19 DE JULHO DE 2017.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Rondon do Pará, abrangendo uma área de 8.914,2525ha; CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo atuado no ITERPA sob o n. 2017/202097.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 8.914,2525 (oito mil, novecentos e quatorze hectares, vinte e cinco ares e vinte e cinco centiares), inserta no Município de Rondon do Pará denominada "GLEBA RIO GUARANI-PARTE A", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo, nos seguintes termos: Partindo do marco M-1, de coordenada N = 9.479.865,360m e E = 790.810,530m; deste, segue confrontando com a Fazenda Pais e Filhos, com a seguinte distância 1.139,892 m e azimute plano 152°19'31" até o marco M-2, de coordenada N = 9.478.853,240m e E = 791.336,500m; deste, segue confrontando com a Fazenda Cristo Redentor, com a seguinte distância 2.104,711 m e azimute plano 151°27'39" até o marco M-3, de coordenada N = 9.476.999,280m e E = 792.335,720m; deste, segue confrontando com a Fazenda Canãa, com a seguinte distância 1.097,410 m e azimute plano 154°05'09" até o marco M-4, de coordenada N = 9.476.009,750m e E = 792.811,880m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ipê, com a seguinte distância 1.677,362 m e azimute plano 152°30'35" até o marco M-5, de coordenada N = 9.474.517,850m e E = 793.580,980m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Lucimar de Abreu Castelo Branco, com a seguinte distância 495,840 m e azimute plano 240°32'19" até o marco M-6, de coordenada N = 9.474.275,470m e E = 793.148,040m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Celso de Oliveira Costa, com a seguinte distância 475,063 m e azimute plano 241°46'20" até o marco M-7, de coordenada N = 9.474.052,230m e E = 792.728,340m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Domingas de Abreu Castelo Branco, com a seguinte distância 476,342 m e azimute plano 242°44'54" até o marco M-8, de coordenada N = 9.473.835,590m e E = 792.303,760m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a João Simão de Souza, com a seguinte distância 483,873 m e azimute plano 242°19'09" até o marco M-9, de coordenada N = 9.473.612,300m e E = 791.874,130m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Jacsom Pereira Bernardo, com a seguinte distância 504,813 m e azimute plano 242°31'09" até o marco M-10, de coordenada N = 9.473.380,910m e E = 791.425,100m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a José Francisco Pereira Costa, com a seguinte distância 491,337 m e azimute plano 242°35'06" até o marco M-11, de coordenada N = 9.473.156,200m e E = 790.987,800m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Marilucia de Souza Costa, com a seguinte distância 513,467 m e azimute plano 242°35'30" até o marco M-12, de coordenada N = 9.472.921,420m e E = 790.530,780m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Isaías Marques Pereira, com a seguinte distância 499,337 m e azimute plano 242°37'26" até o marco M-13, de coordenada N = 9.472.693,350m e E = 790.086,210m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Celso de Oliveira Costa, com a seguinte distância 495,449 m e azimute plano 242°45'25" até o marco M-14, de coordenada N = 9.472.468,080m e E = 789.644,580m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Lucimar de Abreu Castelo Branco, com a seguinte distância 512,507 m e azimute plano 241°21'48" até o marco M-15, de coordenada N = 9.472.224,010m e E = 789.193,550m; deste, segue confrontando com a Estrada Garrafão, com a seguinte distância 1.355,776 m e azimute plano 151°32'46" até o marco M-16, de coordenada N = 9.471.028,810m e E = 789.835,400m; deste, segue confrontando com a Estrada Garrafão, com a seguinte distância 1.849,525 m e azimute plano 152°12'21" até o marco M-17, de coordenada N = 9.469.388,340m e E = 790.692,140m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Francisca de Oliveira, com a seguinte distância 725,949 m e azimute plano 152°51'17" até o marco M-18, de coordenada N = 9.468.740,670m e E = 791.021,090m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Francisco Roseno Dias Miranda, com a seguinte distância 495,774 m e azimute plano 151°57'58" até o marco M-19, de coordenada N = 9.468.301,890m e E = 791.252,570m; deste, segue confrontando com o imóvel pertencente a Lindaura